



# Manual de Aplicação de Logomarca

Versão 3.0





## Índice

Apresentação

Como utilizar este manual

**CAPÍTULO I** – Logomarcas obrigatórias

**CAPÍTULO II** – Elementos de construção gráfica

**CAPÍTULO III** – Aplicação das logomarcas obrigatórias nos créditos iniciais e finais de obras audiovisuais

**CAPÍTULO IV** – Aplicação nos materiais de divulgação

**CAPÍTULO V** – Aplicação em projetos de festival internacional

**CAPÍTULO VI** – Aplicação em projetos de infraestrutura

**CAPÍTULO VII** – Aplicação em obras derivadas

**CAPÍTULO VIII** – Preservação dos padrões de identidade

Considerações finais

Controle de versões



## Apresentação

O presente **Manual de Aplicação da Logomarca** tem por objetivo informar sobre a correta aplicação das logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema**, tratando da aplicação das logomarcas de forma geral, sem prejuízo das regras específicas prescritas em editais e normas lançados pela ANCINE.

As principais motivações da obrigatoriedade do crédito à ANCINE em todo e qualquer produto, ação ou evento por ela fomentados são:

- A transparência na gestão dos recursos públicos;
- O compromisso de prestar contas à sociedade brasileira dos resultados do significativo investimento que esta faz na atividade cinematográfica e audiovisual.

## Como utilizar este manual

As logomarcas obrigatórias da **Agência Nacional do Cinema - Logomarca ANCINE e Conjunto de Logomarcas** - são apresentadas no **Capítulo I**.

O **Capítulo II** trata dos **elementos de construção gráfica** das logomarcas obrigatórias, estabelecendo os parâmetros institucionais de tipologia, padrões de cor, relações de tamanho e distância, reserva de integridade, exclusividade, tamanho mínimo e visibilidade. Trata ainda das **formas não permitidas** de aplicação dessas logomarcas.

Os **Capítulos III a VII** estabelecem os padrões de aplicação das logomarcas obrigatórias nos mais diversos produtos e materiais, conforme normas exaradas pela **Instrução Normativa 130/2016, atualizada pela Instrução Normativa 152/2020**.

O **Capítulo VIII** apresenta regras sobre a preservação dos padrões de identidade.

As **Considerações Finais** trazem informações sobre o canal para esclarecimentos de dúvidas e sobre as sanções pelo descumprimento das normas e das especificações relativas à aplicação das logomarcas.

## Capítulo I - Logomarcas obrigatórias

As logomarcas a serem utilizadas para cumprimento da obrigatoriedade de crédito à ANCINE em projetos audiovisuais são:

- A **Logomarca da Agência Nacional do Cinema**, designada neste Manual como **Logomarca ANCINE**
- O **Conjunto de Logomarcas**, que compreende as logomarcas da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e do(s) Agente(s) Financeiro(s).

As logomarcas específicas do Fundo Setorial do Audiovisual e dos Agentes Financeiros serão designadas, respectivamente, **Logomarca FSA** e **Logomarca Agente Financeiro**.

### LOGOMARCA ANCINE

A **Logomarca ANCINE** deverá ser aplicada **em todos os projetos específicos da área audiovisual** que utilizarem recursos geridos pela **Agência Nacional do Cinema**. A **Logomarca ANCINE** consiste na palavra 'ANCINE' com três retângulos com bordas arredondadas sobrepostos a partir da letra 'c', acompanhados das palavras 'Agência Nacional do Cinema'. Foi construída em padrão vertical e padrão horizontal.

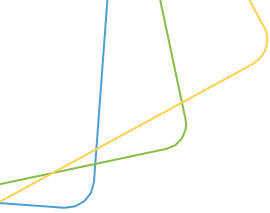


### CONJUNTO DE LOGOMARCAS

Em projetos que envolvam aportes do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, combinados ou não com outras fontes de recursos, deverão ser aplicadas, em conjunto, a Logomarca ANCINE, a Logomarca FSA e a Logomarca Agente Financeiro.



A **Logomarca FSA** é composta pelas letras 'FSA' sobre 03 elementos geométricos que representam os diferentes formatos de telas, como TV, Cinema e dispositivos móveis, acompanhados das palavras 'Fundo Setorial do Audiovisual'.



A **Logomarca Agente Financeiro** deverá respeitar os elementos de construção gráfica estabelecidos nos manuais de cada um desses agentes.

## ONDE ENCONTRAR

As versões da **Logomarca ANCINE** e da **Logomarca FSA** estão disponíveis no endereço eletrônico [www.gov.br/ancine](http://www.gov.br/ancine), na seção **Centrais de Conteúdo**, subseções **Publicações: Manuais: Aplicação da Logomarca**. Estes arquivos apresentam estas logomarcas já com fundos fixados na medida de suas 'Reservas de Integridade' (ver Capítulo II). Portanto, sempre dê preferência ao uso destes arquivos, mantendo fixas as proporções ao realizar reduções ou ampliações.

Os *links* para as versões dos manuais anteriores estão disponíveis na página da **ANCINE** na seção **Manuais**, subseção **Aplicação da Logomarca**.

Para a correta aplicação da logomarca do agente financeiro BRDE, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE disponibilizado em <https://www.brde.com.br/marca/>.

## Capítulo II - Elementos de Construção Gráfica

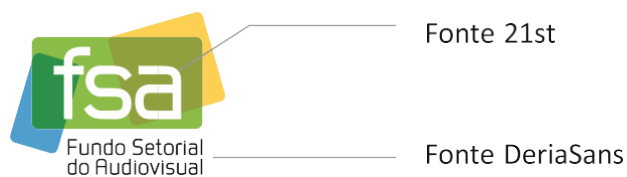
Os elementos de construção gráfica da **Logomarca ANCINE** e da **Logomarca FSA** a serem observados seguem abaixo.

### TIPOLOGIA

A identidade tipográfica da **Logomarca ANCINE** é baseada nas fontes Frutiger (palavra ANCINE) e DeriaSans (palavras Agência Nacional do Cinema).



A identidade tipográfica da **Logomarca FSA** é baseada nas fontes 21st (letras FSA) e DeriaSans (palavras Fundo Setorial do Audiovisual).



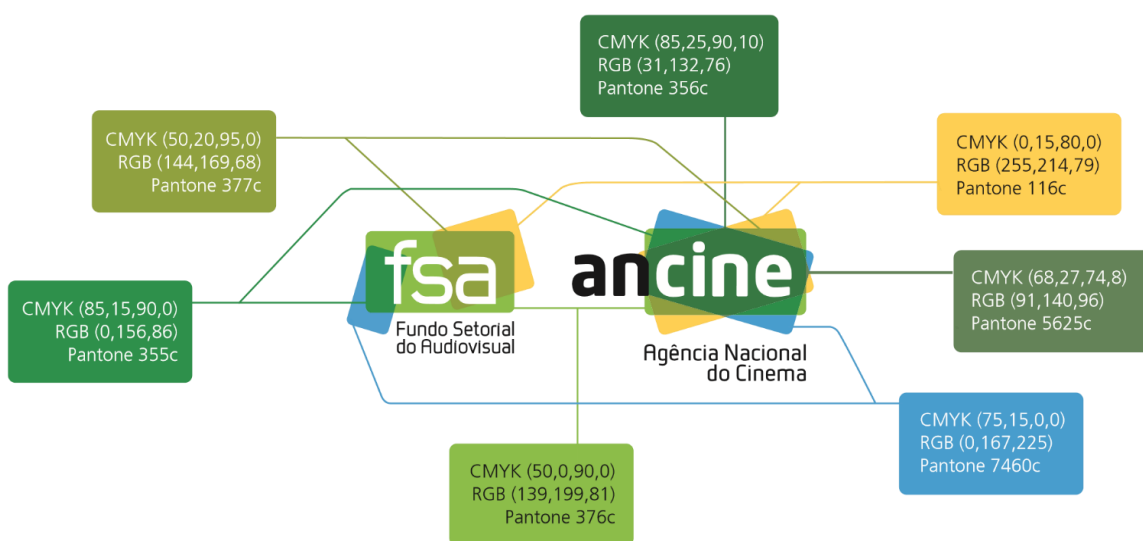
**As fontes acima estabelecidas são parte integrante das logomarcas e não podem ser suprimidas ou alteradas.**

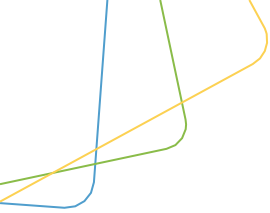
## PADRÕES DE COR

A Logomarca ANCINE e a Logomarca FSA deverão ser aplicadas utilizando sempre os modos e regras estabelecidos por este Manual.

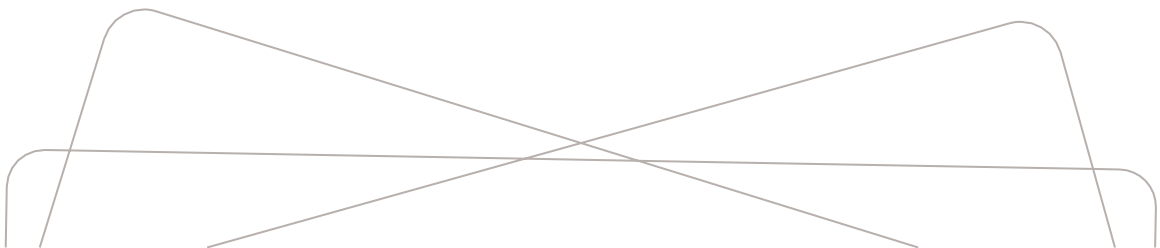
### Cores institucionais das Logomarcas ANCINE e FSA

Considerando que a cor é um componente fundamental da identidade visual da logomarca, ela deve ser sempre utilizada de maneira correta e todo empenho possível deve ser empreendido para equiparar visualmente as cores aqui especificadas, independentemente do tipo de impressão, material ou superfície utilizada.





Versões coloridas





### Versões monocromáticas

As Logomarcas **ANCINE** e **FSA** podem ser utilizadas também em padrão monocromático (preto, branco ou qualquer outra cor que permita uma perfeita leitura, em contraste ao fundo), conforme necessidade estética das peças em que estão inseridas:



## Uniformidade no Padrão de Cor

Na aplicação da **Logomarca ANCINE** ou do **Conjunto de Logomarcas** juntamente com outras logomarcas (de produtores, patrocinadores, apoiadores, entre outras), o padrão de cor deve ser uniforme, **sendo vedada a aplicação em padrões diferentes. As logomarcas devem ser aplicadas todas coloridas ou todas monocromáticas.**

Nos casos de aplicação em **fundos estampados**, devem ser asseguradas a visibilidade e a leitura da Logomarca ANCINE ou do Conjunto de Logomarcas, seguindo as orientações acima.

## RELAÇÕES DE TAMANHO E DISTÂNCIA (PROPORÇÕES)

As **Logomarcas ANCINE** e **FSA** deverão sempre seguir a relação de altura e largura especificada na imagem abaixo.



A altura das logomarcas é a mesma, desconsiderando as assinaturas “Fundo Setorial do Audiovisual” e “Agência Nacional do Cinema”.

Para garantir a integridade e a legibilidade das logomarcas obrigatórias, **uma área entre e em volta delas deve ficar livre de qualquer elemento gráfico ou tipográfico** (Reserva de Integridade). Para isso, deve ser reservada **obrigatoriamente** uma distância mínima das bordas externas da área ocupada pelas logomarcas, equivalente à altura da letra “a” da logomarca da ANCINE, conforme se visualiza na imagem acima.

No caso do Conjunto de Logomarcas, a proporção entre a altura da **Logomarca ANCINE** e a **Logomarca Agente Financeiro** é a seguinte: a altura da letra “B” da **Logomarca BRDE** deverá ter a mesma altura da letra “a” da **Logomarca ANCINE** e a logomarca deve ser alinhada às demais conforme imagem abaixo.

x

x



x = Altura da letra **a**

### Alinhamento e posicionamento

A **Logomarca FSA** e **Logomarca ANCINE** deverão ser alinhadas entre si pelo topo (em alinhamento horizontal) ou pelo centro (em alinhamento vertical) e sempre pelo centro com relação às demais logomarcas presentes na peça, tanto na disposição horizontal quanto na disposição vertical.

Caso seja necessário, é permitida a utilização de alinhamento ótico (aquele não realizado pela base, pelo topo ou pelo centro, mas pela percepção de alinhamento do *designer*) a fim de dar maior harmonia à peça.

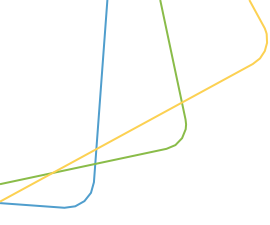
Quando aplicadas em conjunto, as marcas devem ser posicionadas sempre nesta ordem: **Logomarca Agente Financeiro** (à esquerda ou acima), **Logomarca FSA** (no meio) e **Logomarca ANCINE** (à direita ou abaixo).

Quando acompanhados de outras logomarcas (produtores, patrocinadores, etc), a **Logomarca ANCINE** ou o **Conjunto de Logomarcas** podem ser aplicados em qualquer local nas peças gráficas.

### EXCLUSIVIDADE

Em alguns casos estabelecidos neste Manual, as logomarcas obrigatórias deverão ser aplicadas **isoladamente**, sem a presença de quaisquer outras logomarcas (por exemplo, de produtores, patrocinadores e/ou apoiadores).

Nas seções subsequentes deste Manual, quando o princípio da exclusividade não estiver estabelecido, **será permitida a inserção conjunta com outras logomarcas**.



Nos casos em que seja permitida a aplicação das logomarcas obrigatórias em conjunto com outras logomarcas, elas devem ser aplicadas respeitando as demais características estabelecidas neste Manual.

## TAMANHO MÍNIMO

Não há tamanho mínimo estabelecido para a **Logomarca ANCINE e o Conjunto de Logomarcas** a serem aplicadas nas obras audiovisuais, nos materiais de divulgação e nas peças veiculadas na internet, desde que **garantida a perfeita leitura das logomarcas** (incluindo os textos existentes) e mantida a proporcionalidade com as demais logomarcas da peça.

Observe que o tamanho da **Logomarca FSA** será proporcional ao tamanho da **Logomarca ANCINE**, tendo em vista o princípio estabelecido no **item Relações de Tamanho e Distância** deste capítulo e que a reserva de integridade deve ser sempre respeitada.

## VISIBILIDADE

As logomarcas obrigatórias devem ser aplicadas sempre com visibilidade, no mínimo, igual à logomarca mais visível da peça. Isso significa que as logomarcas obrigatórias devem possuir tamanho, duração e posicionamento **iguais ou superiores** às demais logomarcas.

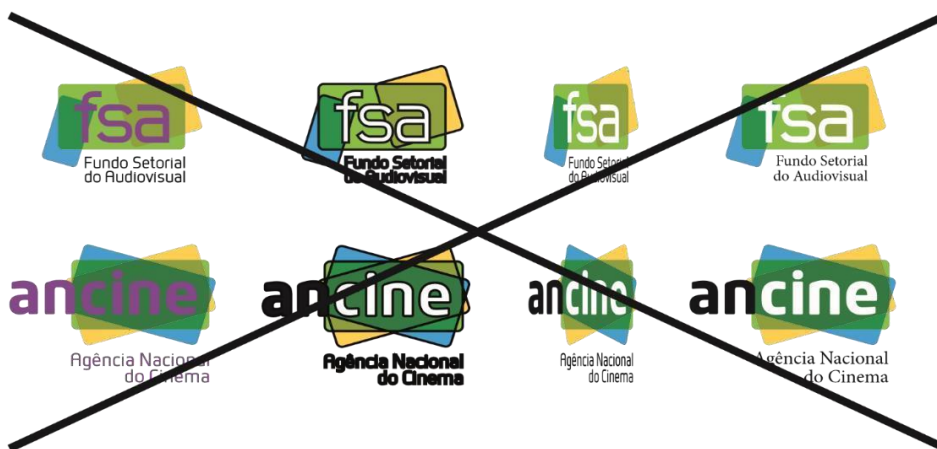
**Exemplos:** A Logomarca ANCINE deve ter tamanho equivalente às demais logomarcas inseridas nas peças gráficas. Caso se opte por inserir a Logomarca ANCINE no sítio eletrônico, esta deverá ser aplicada na mesma sessão das demais logomarcas. A cartela com a **Logomarca ANCINE** deve ser inserida com duração equivalente às demais cartelas presentes na obra audiovisual, **respeitando as durações mínimas exigidas**.

## FORMAS DE APLICAÇÃO NÃO PERMITIDAS

**Não é aceita** a aplicação das logomarcas obrigatórias em escala de cinza. São aceitas apenas as versões colorida e monocromática, em positivo ou em negativo. Portanto, não insira as logomarcas coloridas em material que será finalizado em preto & branco, pois o efeito final apresentará as cores em escala de cinza.



Também **não é aceita** a aplicação das logomarcas obrigatórias em cores alternativas, com bordas, elementos adicionais, textos distorcidos e/ou tipologias diferentes das estabelecidas neste Manual.



## Capítulo III - Aplicação nos créditos iniciais e finais de obras audiovisuais

### CRÉDITOS INICIAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

#### Logomarca ANCINE

A cartela com a **Logomarca ANCINE** deve ser inserida nos créditos iniciais das obras audiovisuais desenvolvidas, produzidas, finalizadas e/ou distribuídas com as fontes de recursos públicos geridas pela ANCINE, devendo permanecer na tela **por um mínimo de três (03) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem.



#### Projetos com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA

Projetos que envolvam investimentos do **Fundo Setorial do Audiovisual – FSA**, combinados ou não com outras fontes de recursos, deverão apresentar, além da cartela com a **Logomarca ANCINE**, cartelas com as **Logomarcas FSA e Agente Financeiro**.

As **Logomarcas FSA e Agente Financeiro** poderão ser aplicadas em conjunto (as duas logomarcas em uma mesma cartela), seguindo as regras presentes neste Manual, não sendo permitido acrescentar quaisquer outras logomarcas, como por exemplo, da proponente, de produtoras, de patrocinadores e/ou de apoiadores.

AGENTE  
FINANCEIRO



A cartela com as **Logomarcas FSA e Agente Financeiro** deverá permanecer na tela por **um mínimo de 02 (dois) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem, e deverá ser antecedida pela cartela com a Logomarca ANCINE, com duração de 03 (três) segundos.

Caso o proponente opte pela aplicação das **Logomarcas FSA e Agente Financeiro** em cartelas individuais, **cada cartela deverá possuir a duração mínima de dois (02) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem. A cartela com a Logomarca **ANCINE** deverá ser inserida antes das demais cartelas, seguida pela cartela com a **Logomarca FSA** e por último a cartela do **Agente Financeiro**.



As obras audiovisuais que não possuem quaisquer créditos iniciais, necessariamente, terão a logomarca obrigatória inserida nos créditos finais, conforme § 5º da IN 152/2020.



## CRÉDITOS FINAIS

A versão consolidada da IN 130/2016, atualizada pela IN 152/2020, revoga a obrigatoriedade da aplicação das **logomarcas obrigatórias** nos créditos finais da obra, **desde que presente nos créditos iniciais**.

Em alguns editais, pode haver a determinação de inserção de **texto descritivo** junto às logomarcas obrigatórias. Neste caso, deverá ser atendido o determinado em cada edital.

As determinações referentes aos Agentes Financeiros devem ser seguidas em consonância com o edital da Chamada Pública na qual o projeto foi contemplado e o disposto nos manuais de marca de cada um desses agentes.



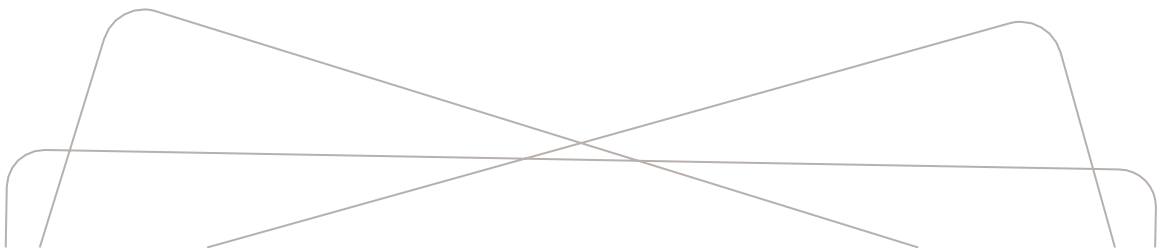
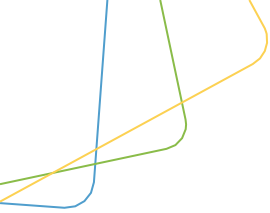


## Capítulo IV - Aplicação em projetos de festival internacional

A **Logomarca ANCINE** deve ser aplicada nos cartazes e catálogos de festivais internacionais, bem como nas vinhetas de abertura. Neste último caso, ela deverá permanecer na tela **por um mínimo de três (03) segundos**, descontados os tempos de *fade in* e *fade out*, se existirem. A logomarca deverá ser aplicada em sua versão oficial e **no idioma do país onde será realizado o evento**.

As versões oficiais coloridas da **Logomarca ANCINE** nos idiomas Português, Inglês, Francês, Espanhol, Italiano, Alemão, Japonês e Russo, aplicadas sobre fundo preto ou branco, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.gov.br/ancine](http://www.gov.br/ancine), na seção **Centrais de Conteúdo**, subseções **Publicações: Manuais: Aplicação da Logomarca**.

Caso a **Logomarca ANCINE** não esteja disponível no idioma do país onde será realizado o **festival internacional**, a proponente poderá escolher, dentre as logomarcas disponibilizadas, aquela que considerar mais adequada.



## Capítulo V - Aplicação nos materiais de divulgação

Conforme especificado pela **IN 130/2016**, atualizada pela **IN 152/2020**, as logomarcas obrigatórias devem ser aplicadas em determinados materiais produzidos para divulgação dos projetos que envolvam aportes de recursos geridos pela Agência, quais sejam, cartaz de obras audiovisuais e cartaz e catálogo de festival internacional, **mesmo que estes materiais sejam produzidos com recursos de outras fontes**, sejam eles da própria produtora ou de terceiros (por exemplo, apoiadores, coprodutores, patrocinadores, distribuidores e/ou recursos de Leis de Incentivo Estaduais e/ou Municipais).

Em projetos cujas fontes de recursos envolvam aportes do **Fundo Setorial do Audiovisual**, combinados ou não com outras fontes de recursos, deverá ser aplicado o **Conjunto de Logomarcas**, a saber, **Logomarca ANCINE**, **Logomarca FSA** e **Logomarca Agente Financeiro**. Dessa forma, exemplifica-se com o seguinte cenário:

Produto	Logomarca ANCINE e/ou FSA	Bandeira Nacional
		
Obra	obrigatória	facultativa
Cartaz	obrigatória	obrigatória
Site	facultativa	obrigatória
Trailer	facultativa	obrigatória
Demais materiais de divulgação	facultativa	obrigatória
Vinheta de abertura de festival internacional	obrigatória	facultativa
Catálogo de festival internacional	obrigatória	obrigatória
Placa de aço escovado dos projetos de Infraestrutura	obrigatória	facultativa



## MATERIAL DE DIVULGAÇÃO IMPRESSO OU VIRTUAL

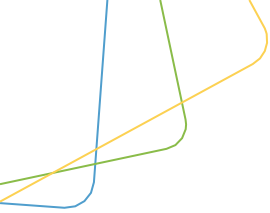
### Materiais com Aplicação Obrigatória

A **Logomarca ANCINE** ou o **Conjunto de Logomarcas** são obrigatórios nos seguintes materiais de divulgação, mesmo que não apresentem outras logomarcas:

- **Cartazes de obras audiovisuais;**
- **Cartazes de festivais internacionais;**
- **Catálogos de festivais internacionais.**

## MATERIAL DE DIVULGAÇÃO AUDIOVISUAL

Caso a proponente opte por aplicar as logomarcas obrigatórias em material audiovisual de divulgação (*making of, teasers, vinhetas e trailers*), a aplicação deve seguir as regras previstas no **Capítulo II**. Nestes casos, é permitida a aplicação das logomarcas obrigatórias em cartelas conjuntas a outras marcas, em **qualquer posição** da peça, e **não é necessário** atender à duração mínima de 03 (três) segundos, desde que a aplicação permita uma perfeita visibilidade das marcas.



## Capítulo VI - Aplicação em projetos de infraestrutura

A logomarca obrigatória será representada apenas pela **Logomarca ANCINE**, exceto em projetos cujas fontes de recursos envolvam aportes do **Fundo Setorial do Audiovisual**. Nos projetos com investimentos do **FSA**, combinados ou não com outras fontes de recursos, a **logomarca obrigatória** será representada pelo **Conjunto de Logomarcas ANCINE, FSA e Agente Financeiro, sem prejuízo a normas estabelecidas em regramentos específicos**.

Também é obrigatória a inserção da **Logomarca ANCINE**, conforme especificações abaixo, em projetos que contaram com incentivos fiscais do **RECINE** (Regime especial de tributação para desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica), de acordo com o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa ANCINE 103/2012.

### Placas - Parâmetros técnicos

**Material:** Aço escovado;

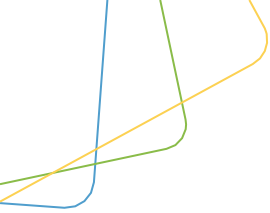
**Dimensões:** A placa deve ter 40 cm de largura por 26 cm de altura;

**Logomarca:** A(s) logomarca(s) será(ão) aplicada(s) em versão monocromática positiva. A logomarca ANCINE deverá apresentar tamanho mínimo de 15cm de largura;

**Formatação do Texto:** Fonte Arial, Cor Preta, Entrelinha igual a 100% do corpo da letra, tamanho da fonte que permita a leitura do texto;

**Texto de crédito:** “Este cinema contou com recursos públicos geridos pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE”;

**Instalação:** A placa deve ser fixada ao lado da bilheteria, em local de fácil acesso, a uma altura de 1,5m (um metro e meio) do chão, calculada do piso à base da placa. As placas devem ser mantidas em bom estado de conservação.



Largura mínima de  
|— 15cm —|

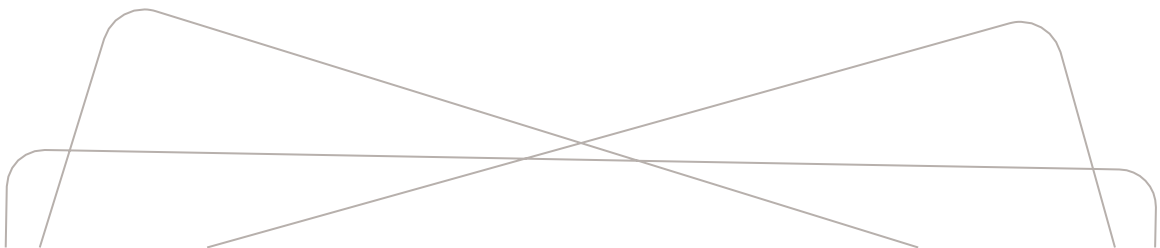


|— 26cm —|

|— 40cm —|



|— 26cm —|

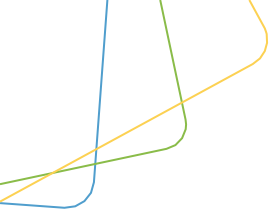




## Capítulo VII - Aplicação em obras derivadas

A aplicação da **Logomarca ANCINE** ou do **Conjunto de Logomarcas** nas obras audiovisuais não incentivadas e derivadas de obras audiovisuais incentivadas, bem como nos respectivos materiais de divulgação, é **facultativa**.

Utiliza-se neste Manual o conceito de obra derivada conforme apresentado no art. 5º da Lei de Direitos Autorais (Lei n. 9.610/1998), a saber, aquela que "constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária"



## Capítulo VIII - Preservação dos padrões de identidade

A fim de preservar os padrões de identidade aqui apresentados e reduzir a possibilidade de distorções na aplicação das logomarcas obrigatórias, siga fielmente as orientações e os parâmetros contidos neste **Manual de Aplicação da Logomarca** e na **IN 130/2016**, atualizada pela **IN 152/2020**. Utilize sempre os arquivos originais, disponibilizados no endereço **www.gov.br/ancine**, na seção **Centrais de Conteúdo**, subseções **Publicações: Manuais: Aplicação da Logomarca**.

As análises e decisões acerca da aplicação das logomarcas obrigatórias nos projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais serão realizadas pela ANCINE à luz das INs 130/2016 e 152/2020, aplicando-se o princípio da retroatividade benéfica, quando for o caso.

Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

### Considerações finais

#### DÚVIDAS

Se, após a leitura das INs 130/2016 e 152/2020 e deste Manual, persistirem dúvidas sobre a aplicação das logomarcas obrigatórias em obras audiovisuais, produtos finais ou materiais de divulgação, a proponente poderá encaminhar suas dúvidas através do e-mail **cob.spr@ancine.gov.br** **ou** **cae.spr@ancine.gov.br**, este último quando se tratar de projetos de infraestrutura.

**Lembramos que com a publicação da IN 130/2016, atualizada pela IN 152/2020, não é mais necessário enviar as peças de divulgação e os créditos das obras para aprovação prévia.**

#### SANÇÕES

O **descumprimento total ou parcial** das obrigações e parâmetros estabelecidos pela **IN 130/2016** e pelo **Manual de Aplicação da Logomarca**, configuram realização do projeto em desacordo com o pactuado, **implicando sanções** conforme estabelecido nos Artigos 6º a 12 da IN 130/2016, atualizada pela IN 152/2020, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

#### RECURSOS

Recursos às sanções aplicadas pela **ANCINE** poderão ser apresentados e serão analisados conforme disposto no capítulo VII da **IN 130/2016**, “DOS RECURSOS”.





## Controle de versões

A **ANCINE** poderá executar atualizações neste Manual a qualquer tempo, visando melhorar a qualidade das orientações. Qualquer alteração implantada será documentada no quadro abaixo, mantendo o histórico da evolução deste documento.

DATA	VERSÃO	HISTÓRICO
02/12/2009	1.0	Criação da 1ª versão do documento
31/01/2017	2.0	Criação da 2ª versão do documento
24/08/2022	3.0	Criação da 3ª versão do documento